



## **Instrução normativa do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal do Maranhão sobre credenciamento, descredenciamento e credenciamento docente**

A instrução normativa interna do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais (PPGCAM) da Universidade Federal do Maranhão, criada pela “Comissão de acompanhamento de produção docente e autoavaliação” do PPGCAM, e aprovada pelo Colegiado do programa, segue as regras e critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal do Maranhão, RESOLUÇÃO Nº 2.729-CONSEPE, 27 de outubro de 2022, e estabelece normas para o credenciamento, descredenciamento e credenciamento docente no PPGCAM. As seguintes normas foram estabelecidas:

(1) Ao final do último ano de cada quadriênio, o Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais (PPGCAM) publicará edital público de credenciamento/recredenciamento docente, conforme as normas estabelecidas pelo § 1º do Art. 31 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal do Maranhão, RESOLUÇÃO Nº 2.729-CONSEPE, 27 de outubro de 2022. Caberá à “Comissão de acompanhamento de produção docente e autoavaliação” do PPGCAM elaborar este edital, mas apenas após a aprovação pelo colegiado do PPGCAM, o mesmo será divulgado ao público no site do PPGCAM.

(2) No edital de credenciamento/recredenciamento docente será analisado o currículo dos candidatos, com ênfase na produção científica relacionada à Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do programa e na formação de recursos humanos, com projetos de pesquisa correlatos com a Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do PPGCAM. Além disso, será analisado o plano de trabalho de cada candidato, incluindo: (a) projeto de pesquisa adequado à Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do programa, (b) propostas de disciplinas para serem ministradas, (c) número de Programas de pós-graduação (PPG) aos quais o candidato é credenciado, (d) instituição de vínculo, e (e) outras informações pertinentes para o credenciamento e credenciamento docente.

(3) Além disso, caso seja necessário expandir o corpo docente ou substituir um docente credenciado durante o quadriênio, o programa poderá lançar editais públicos de credenciamento docente de acordo com as normas estabelecidas pelo § 2º do Art. 31 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal do Maranhão, RESOLUÇÃO Nº 2.729-CONSEPE, de 27 de outubro de 2022. Estes editais serão elaborados pela “Comissão de acompanhamento de produção docente e autoavaliação” do PPGCAM, e serão divulgados ao público no site do PPGCAM, somente após a aprovação pelo colegiado do programa.



(4) No edital de credenciamento será analisado o currículo dos candidatos, especialmente a produção científica relacionada à Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do programa e a formação de recursos humanos, com projetos de pesquisa correlatos à Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do PPGCAM. Além disso, também será analisado plano de trabalho dos candidatos, incluindo principalmente:

(a) projeto de pesquisa adequado a Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do programa, (b) propostas de disciplinas para serem ministradas, (c) número de Programas de pós-graduação (PPG) os quais o candidato é credenciado, (d) instituição de vínculo, e (e) outras informações pertinentes para o credenciamento docente.

(5) O edital de credenciamento/recredenciamento docente priorizará docentes da UFMA, de acordo com as métricas estabelecidas pela CAPES para a composição do corpo docente do programa. Será avaliado também o número de docentes que possuem credenciamento em outros programas para atender às métricas da CAPES. Nesse sentido, alguns docentes poderão ser solicitados a serem exclusivos do PPGCAM, podendo ser descredenciados se não concordarem com a exclusividade, a depender de sua produção científica ou do número de docentes não exclusivos ao PPGCAM.

(6) A análise do resultado final do edital de credenciamento/recredenciamento docente será feita pela “Comissão de acompanhamento de produção docente e autoavaliação” do PPGCAM, que informará o resultado para o colegiado. A deliberação da aprovação final do resultado do edital de credenciamento/recredenciamento cabe ao colegiado, e deve ser divulgado até o final do quadriênio.

(7) Caso um docente se credencie em outro PPG, deverá informar ao coordenador do PPGCAM. Diante desta informação, o colegiado do programa poderá alterar o vínculo do docente para colaborador, ou até mesmo descredencia-lo, visando alinhar o corpo docente às métricas estabelecidas pela CAPES para a composição do corpo docente do programa.

(8) Os relatórios realizados pela “Comissão de acompanhamento de produção docente e autoavaliação” do PPGCAM terão como base EXCLUSIVAMENTE as informações contidas nos currículos lattes dos docentes e candidatos dos editais. Os docentes do PPGCAM, assim como os candidatos dos editais públicos relacionados a credenciamento e recredenciamento, devem possuir currículo lattes corretamente preenchido e atualizado (com certificação de última atualização de até 3 meses). Caso o currículo lattes do docente ou candidato esteja desatualizado, a comissão não se responsabiliza pela tomada de decisões baseadas em informações incompletas ou desatualizadas.

(9) A análise do resultado final dos editais de credenciamento docente será realizada pela “Comissão de acompanhamento de produção docente e autoavaliação” do PPGCAM. Esta comissão informará o resultado para o colegiado. A deliberação da



aprovação final do resultado do edital de credenciamento caberá ao colegiado do PPGCAM.

(10) Em ambos editais supracitados, o docente ou candidato ao se credenciar ou recredenciar ao programa assumirá o compromisso de permanecer no PPGCAM, na categoria a qual foi credenciado, por todo o ciclo de avaliação quadrienal da CAPES. Só podendo solicitar o seu descredenciamento na próxima avaliação quadrienal da CAPES.

(11) Para um docente manter-se credenciado como membro PERMANENTE do programa, os seguintes critérios mínimos são exigidos: (a) ter ministrado pelo menos uma disciplina no programa (de forma integral ou dividida com outro docente) a cada dois anos do ciclo de avaliação quadrienal da CAPES corrente; (b) nos três primeiros anos do ciclo quadrienal de avaliação da CAPES vigente, o docente deve obrigatoriamente ter publicado no mínimo 1 (um) artigo classificado no estrato “A” com discente do PPGCAM ou egresso; ou 2 (dois) artigos classificados no estrato B1 com discente do PPGCAM ou egresso; ou 1 (um) artigo classificado no estrato B1 e 2 (dois) como B2, sendo obrigatoriamente 1 (um) artigo B1 e 1 (um) artigo B2 publicados com discente do PPGCAM ou egresso; ou 4 (quatro) artigos classificados no estrato B2, sendo obrigatoriamente 3 (três) artigos B2 publicados com discente do PPGCAM ou egresso.

Observação 1: A classificação Qualis CAPES a ser seguida é a classificação vigente na época da avaliação do docente

Observação 2: Essa regra só se aplica a docentes que foram credenciados em ciclo quadrienal anterior ao analisado.

Observação 3: Caso o docente permanente não atinja a meta acima determinada, ele automaticamente deve ter sua categoria modificada para Colaborador.

Observação 4: A “Comissão de acompanhamento de produção docente e autoavaliação” do PPGCAM deve indicar ao colegiado os docentes que devem mudar de categoria, e a mudança de categoria deve ser aprovada pelo colegiado do PPGCAM.

(12) Para um docente manter-se credenciado como membro COLABORADOR do programa, os seguintes critérios mínimos são exigidos: (a) ter ministrado pelo menos uma disciplina no programa (de forma integral ou dividida com outro docente) a cada dois anos do ciclo de avaliação quadrienal da CAPES corrente; (b) nos três primeiros anos do ciclo quadrienal de avaliação da CAPES vigente, o docente deve obrigatoriamente ter publicado no mínimo 1 (um) artigo classificado no estrato “B1” com discente do PPGCAM ou egresso; ou 2 (dois) artigos classificados no estrato “B2” com discente do PPGCAM ou egresso

Observação 1: A classificação Qualis CAPES a ser seguida é a classificação vigente na época da avaliação do docente.



Observação 2: Essa regra só se aplica a docentes que foram credenciados em ciclo quadrienal anterior ao analisado.

Observação 3: Caso o docente Colaborador não atinja a meta acima determinada, ele automaticamente deve ser descredenciado do PPGCAM.

Observação 4: O colegiado tem autonomia para descredenciar o docente que não atingir essa meta de publicação, sem consultar a “Comissão de acompanhamento de produção docente e autoavaliação” do PPGCAM.

(13) Para um docente manter-se credenciado como membro VISITANTE do programa, os seguintes critérios mínimos obrigatórios são exigidos: (a) ter ministrado pelo menos uma disciplina no programa (de forma integral ou dividida com outro docente) a cada dois anos do ciclo de avaliação quadrienal da CAPES corrente; (b) estar participando ativamente de pelo menos uma comissão do programa; (c) participar ativamente das comissões organizadoras dos Eventos relacionados ao PPGCAM. Docentes credenciados na categoria de Visitante, quando solicitados, devem enviar um relatório detalhando suas atividades exercidas junto ao PPGCAM. Esse relatório será analisado pela “Comissão de acompanhamento de produção docente e autoavaliação” do PPGCAM, que encaminhará um parecer das atividades exercidas pelo docente ao colegiado. O colegiado, em posse desse parecer, decidirá pela manutenção ou não do docente junto ao PPGCAM.

(14) Os descredenciamentos devem respeitar os equilíbrios entre as linhas do programa, visando o equilíbrio do número de docentes entre elas.

(15) Caso o número de docentes colaboradores seja superior ao percentual permitido pela CAPES em relação ao número de docentes permanentes para a área de avaliação do programa, os docentes colaboradores menos produtivos devem ser automaticamente descredenciados. Entretanto, os descredenciamentos devem respeitar os equilíbrios entre as linhas do programa, visando o equilíbrio do número de docentes entre elas. A “Comissão de acompanhamento de produção docente e autoavaliação” é quem deve indicar os docentes colaboradores que devem ser descredenciados, e os descredenciamentos devem ser aprovadas pelo colegiado do PPGCAM.

(16) Os critérios estabelecidos acima são os critérios mínimos atuais. Assim, essas exigências poderão ser modificadas de acordo com a média de produção do corpo docente do Programa e/ou exigências da CAPES, verificadas pelos relatórios emitidos anualmente pela “Comissão de acompanhamento de produção docente e autoavaliação” do PPGCAM.

(17) Mudanças nas categorias (Permanente, Colaborador e Visitante) do corpo docente do programa poderão ser realizadas através de indicações realizadas pelos relatórios da



**PPGCAM**

Programa de Pós-Graduação  
em Ciências Ambientais/UFMA

“Comissão de acompanhamento de produção docente e autoavaliação” do PPGCAM, mas a decisão final deve ser aprovada em reunião de colegiado do PPGCAM.

(18) Casos omissos tanto no regimento interno do PPGCAM, quanto nessa instrução normativa, serão analisados pelo colegiado do programa.

**Esta Instrução Normativa entra em vigor imediatamente após a data de sua publicação.**

Chapadinha-MA, 17 de fevereiro de 2024

## O colegiado

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FELIPE POLIVANOV OTTONI  
Data: 17/02/2024 12:12:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JANE MELLO LOPES  
Data: 17/02/2024 16:00:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EVELYN SILVA DE AGUIAR  
Data: 17/02/2024 15:33:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>